



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 066/2013.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, NA FORMA DE TIQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, ELIOTÉRIO VALÉRIO CAMPOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio -alimentação a todos os servidores públicos da Câmara Municipal, no valor líquido de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, na forma de tíquete alimentação.

Art. 2º. O tíquete alimentação previsto no artigo primeiro será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético.

Parágrafo Único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeados com recursos do orçamento vigente.

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º. A administração dos cartões tíquete alimentação será promovida pela Câmara, através de empresa contratada, conforme previsto no Art. 2º.

§ 3º. A celebração dos convênios com as empresas para atender aos servidores da Câmara Municipal será coordenada e homologada pela Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO.

§ 4º. A Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO, indicará as empresas a serem conveniadas.

Art. 4º. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será:



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.
- III- Feita em pecúnia;

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal.

Art. 5º. O auxílio alimentação deverá ser utilizado pelo servidor em empresas devidamente conveniadas.

Art. 6º. O auxílio alimentação poderá ser cumulado por no máximo 03 (três) meses, passado deste prazo o valor será restituído aos cofres públicos municipais, sem direito de ressarcimento ao servidor.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Legislativo, caso seja necessário, promover por Resolução as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual-LOA, os valores necessários para implementações desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria – dotação: 33.90.39.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 20 de junho de 2013.

**Eliotério Valério Campos**  
Presidente